



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

**MPV 1024  
00016**

Emenda Modificativa nº ..... à Medida Provisória nº 1.024 de 31 de dezembro de 2020

Altera o art. 2º da Medida provisória nº 1.024/2020 para restabelecer a hipótese de reembolso das tarifas aeroportuárias em ou de outros valores devidos a entes governamentais, pagos pelo adquirente da passagem e arrecadados por intermédio do transportador.

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.024 de 31 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 3º da lei nº 1.403/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte §9º:

Art. 3º ...

...

§9º O reembolso dos valores referentes às tarifas aeroportuárias ou de outros valores devidos a entes governamentais, pagos pelo adquirente da passagem e arrecadados por intermédio do transportador, deverá ser realizado em até 7 (sete) dias, contados da solicitação, salvo se, por opção do consumidor, a restituição for feita mediante crédito, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º do artigo 3º da lei

Salas das Sessões em de de 2021.

**Pedro Vilela**  
Deputado Federal

## JUSTIFICATIVA

No curso do enfrentamento da pandemia de COVID19, diversas medidas excepcionais se impuseram, dentre as quais a construção de uma infraestrutura legal que pudesse adequar os contratos individuais de voos comerciais em um ambiente de severa restrição à locomoção.

Para se evitar eventual colapso das empresas, bem assim minimizar os prejuízos dos próprios consumidores, estabeleceu-se a possibilidade de o reembolso em voos cancelados no período atinente à pandemia fosse realizado em até 12 (doze) meses após a data original do voo.

Na legislação original, no entanto, preservava-se o direito ao reembolso de taxas, o que parece adequado, eis que a própria viagem pela qual a taxa fora cobrada restou cancelada. Preservar essa possibilidade, alterando o artigo 2º da medida em tela, é, portanto, medida pertinente.

Salas das Sessões em de de 2021.

**Pedro Vilela**  
Deputado Federal



CD/21890.50389-00